

**EDITAL N° 79/2008**

**Estabelece procedimentos para  
aprovação de programas para o período de  
2008\02**

A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, no uso de suas atribuições, torna público o processo de seleção de Programas de Extensão para o período de 2008\2.

Art. 1º A Política de Extensão do IPA busca incentivar e apoiar ações coletivas que tenham como finalidade cunho social, político e ético e que contribuam para a materialização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e consolidem as linhas de extensão e a missão Institucional deste Centro Universitário.

Art. 2º Para a consolidação da Ação Extensionista Institucional no ano de 2008\2 podem ser apresentadas, até 15 de julho de 2008, propostas nas seguintes categorias:

- I- Programas vinculados as seguintes linhas da extensão: educação, trabalho e direitos humanos, tecnologia social e comunicação e ações inclusivas.

Art. 3º Todas as propostas apresentadas à Coordenadoria de Extensão deverão ter aprovação prévia do Colegiado do curso proponente.

Art. 4º As propostas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Folha resumo (disponível na intranet);
- b) Proposta elaborada a partir do modelo disponível na Intranet.
- c) Cópia da ata do Colegiado que aprovada a proposta de programa, projeto ou curso.

Art. 5º As propostas deverão ser entregues à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária no formato indicado, via e-mail (em um único arquivo) e cópia impressa.

Art. 6º A Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária recebe, analisa e encaminha a proposta (caso não seja necessário nenhum ajuste), à Câmara de Administração para parecer.

Art. 7º Com parecer favorável da Pró-Reitoria Administrativa, as propostas serão submetidas à Câmara de Extensão, onde serão avaliados com os seguintes critérios:

- I- Vinculação ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Relação com a Política de Extensão;
- III- Possibilidade de Avanço na área de conhecimento;
- IV- Contribuições para a formação dos discentes e das comunidades envolvidas;
- V- Relevância e impacto social;
- VI- Natureza (Características de Extensão).
- VII- Parcerias para sustentabilidade financeira.
- VIII- Viabilidade financeira, com parecer da Câmara Administrativa.

§ 1º - Serão dadas prioridades a programas que visem ações coletivas e interdisciplinares.

§ 2º - A Câmara de Extensão deverá garantir a partir da disponibilidade financeira e da relevância dos programas apresentados, que haja aprovação de três programas aprovados.

Art. 8º As propostas aprovadas pela Câmara de Extensão serão encaminhadas ao CONSUNI – Conselho Universitário, para apreciação e aprovação. Em sua reunião de julho 2008.

Art. 9º A carga horária docente referente às propostas aprovadas conforme este edital serão adicionadas à Folha de Pagamento a partir de 01 de agosto de 2008.

Art. 10- Propostas submetidas à diligência pela Câmara ou pelo CONSUNI, tramitarão novamente e serão reapresentadas nessas instâncias em acordo com seus respectivos calendários.

Art. 11- Os relatórios deverão ser apresentados semestralmente e na conclusão do programa com detalhamento de cada um dos incisos constantes no artigo 10º.

Art. 12- Os relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara de Extensão e avaliados com base nos seguintes itens:

1. Curso de Origem;
2. Status: ( Programa / Novo);
3. Linhas de Ação;
5. Vinculação aos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
6. Vinculação com a Política de Extensão;
7. Vinculação com as Linhas de Extensão e Ação Comunitária.
8. Destinatários;
9. Parceria;
10. Avanço na área de conhecimento e produção científica;
11. Formação de discentes: (descrição qualitativa e quantitativa);
12. Viabilidade epistêmica e profissional;
13. Natureza: (Características de Extensão, de Ensino, de Serviço);
14. Recursos Humanos.

Parágrafo Único: Caberá às Coordenações de cursos acompanhar, o programa apresentado de modo a manter em efetividade o princípio da indissociabilidade entre Extensão e Ensino.

Art. 13 - A apresentação e aprovação dos relatórios na Câmara de Extensão é condição para a continuidade dos programas.

Art. 14 - Os Programas de Extensão terão duração longa definida pela Pro – Reitoria e Câmara de Extensão.

Art. 15 - Os/as docentes deverão exercer o papel de articuladores das ações extensionista no seu curso de atuação e deverão ainda se empenhar na produção acadêmica e participação em eventos.

Porto Alegre, 10 de junho de 2008.

Profª. Ms.Vera Elaine Marques Maciel.  
Pró-Reitora de Extensão e Ação Comunitária.